

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**Proc. nº 2009/31630 - STI**

#### **Certidão**

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do proc. nº 2007/4560 – DEGE 1.3, que pela decisão proferida às fls. 127 neste expediente, onde figura como requerente Alberto Vieira Yamanaka, o sistema utilizado e hospedado em [www.deseulance.com](http://www.deseulance.com) demonstrou atender os requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido **considerado tecnicamente habilitado**.

Leiloeiros / requerentes:

JURANDIR DA COSTA DANTAS – JUCESP 243

PERSIO BOSQUETTI JUNIOR – JUCESP 678

São Paulo, 19 de junho de 2.009.

Secretaria de Tecnologia da Informação

## **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

---

### **SEJ 6 – DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO COMUNICADO Nº 09/2009**

O **Desembargador LUIZ ELIAS TÂMBARA**, Presidente da Comissão de Jurisprudência e Biblioteca, considerando a relevância da matéria, manda publicar a **Emenda Constitucional Estadual Nº 27**, de 15 de junho de 2009.

#### **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 27, de 15 de junho de 2009**

A **MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Artigo 1º** - Acrescente-se o artigo 52-A à Constituição do Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

**“Artigo 52-A** - Caberá a cada Secretário de Estado, semestralmente, comparecer perante a Comissão Permanente da Assembleia Legislativa a que estejam afetas as atribuições de sua Pasta, para prestação de contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas da Secretaria correspondente.

§ 1º - Aplica-se o disposto no ‘caput’ deste artigo aos Diretores de Agências Reguladoras.

§ 2º - Aplicam-se aos procedimentos previstos neste artigo, no que couber, aqueles já disciplinados em Regimento Interno do Poder Legislativo.

§ 3º - A demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, por parte do Poder Executivo, apresentadas semestralmente ao Poder Legislativo, através de Comissão Permanente de sua competência, suprirá a obrigatoriedade do disposto neste artigo, no que concerne ao Secretário de Estado de que lhe é próprio comparecer.” (NR)

**Artigo 2º** - O item 2 do § 1º do artigo 13 da Constituição do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 13** - .....

§ 1º - .....

2 - convocar Secretário de Estado, sem prejuízo do disposto no artigo 52-A, para prestar pessoalmente, no prazo de 30 (trinta dias), informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.” (NR)

**Artigo 3º** - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

a) CARLINHOS ALMEIDA - 1º Secretário

a) ALDO DEMARCHI - 2º Secretário

*DOL, de 16.06.2006, pág. 12*

## **Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça**

---

### **DIMA 1**

---

#### **DIMA 1.1.2**

**Nº 120.580/2008 – CAPITAL** – Na petição formulada pelo Doutor Plauto Sampaio Rino, advogado, de 17/06/2009, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 22/06/2009, exarou o seguinte despacho: Fl. 1423: considerando que as cópias já se encontram à disposição, fica aberto o prazo de 48 horas para sua retirada, definindo-se também que, uma vez retiradas as cópias, ou decorrido o prazo de 48 horas supra, passará a fluir automaticamente o prazo para interposição de recurso (fls. 1395/1396 e 1397), bem como o prazo para apresentação de informações (fls. 1309, item 3, e 1419).

**ADVOGADOS: PLAUTO SAMPAIO RINO – OAB/SP nº 66.543, CAIO SPINELLI RINO – OAB/SP nº 256.482 e ROSELY DA GLÓRIA SPINELLI RINO – OAB/SP nº 228.478**